



**Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca**

**DECRETO Nº. 20/2020
DE 17 de Março de 2020**

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Muribeca, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacionalmente como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população muribequense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Muribeca, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do vírus COVID-19 (coronavírus) ficam suspensos todos os eventos públicos de quaisquer natureza que participem mais de 25 (vinte e cinco) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) pessoas em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, feiras, escolares, dentre outros.

§ 1º Ficam suspensas as comemorações referentes aos 82 anos da cidade de Muribeca que se enquadrem na situação prevista no caput deste artigo.

§ 2º As atividades educacionais em todas as escolas, públicas e privadas, serão suspensas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, determinados e revistos de forma conjunta pelos Secretários Municipais da Saúde e de Educação.



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Muribeca poderão adotar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que informe imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença.

Art. 4º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Muribeca poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos

II - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 6.691, de 23 de setembro de 2009 e da CF;

III - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

IV - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por rodovias; e

§ 1º Desde que autorizadas pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei [Federal] nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de Muribeca:

I - isolamento;

II - quarentena;

§ 2º Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou Estados em que haja transmissão comunitária, mesmo que apresentem quadro assintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 7 (sete) dias, podendo se estender por igual período acaso se apresente algum dos sintomas da COVID 19.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º - As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

X



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

Art. 7º - Ficam mantidas as férias regulamentares e prêmio dos servidores da Saúde já agendadas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 horas.

Art. 8º - Ficam suspensas no período de abril a junho de 2020 as concessões de férias regulamentares e prêmios aos servidores públicos da Saúde.

Art. 9º - Todos os órgãos municipais irão seguir as medidas preventivas elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo vírus COVID-19 (coronavírus), nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, 17 de Março de 2020



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
Prefeito Municipal